



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020.

(Do Sr. RICARDO SILVA)

Altera o prazo estabelecido pelo artigo 2º, § 1º, I, da Medida Provisória n.º 944, de 3 de abril de 2020, que institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o artigo 2º, § 1º, I, da Medida Provisória n.º 944, de 3 de abril de 2020.

Art. 2º O artigo 2º da Medida Provisória n.º 944, de 3 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º

I - abrangerão a totalidade da folha de pagamento do contratante, pelo período de seis meses, limitadas ao valor equivalente a até duas vezes o salário-mínimo por empregado; e (NR)

II -

.....”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe, a Medida Provisória n.º 944, de 3 de abril de 2020, instituiu o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, destinado à realização de operações de crédito com empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas, excetuadas





as sociedades de crédito, com a finalidade de pagamento de folha salarial de seus empregados.

Não obstante a inquestionável importância da aludida Medida Provisória para a subsistência dos milhares de empregados das sociedades empresárias e cooperativas com receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), tal ato emanado do Poder Executivo limitou excessivamente a concessão das linhas de crédito ao período de dois meses, restrição temporal esta manifestamente insuficiente, desarrazoada e inadequada ante as repercussões econômicas extremamente danosas decorrentes do período de pandemia da Covid-19.

Tal prazo se exaurirá nos próximos dias, mas as restrições à retomada de determinadas atividades econômicas perdurarão por tempo indeterminado, de modo que a ampliação do período de concessão das linhas de crédito é medida essencial à sobrevivência de empresas, cooperativas e empregados.

A dilatação temporal que aqui se propõe objetiva amparar empresas e trabalhadores não apenas durante o estrito período de pandemia propriamente dito, mas também no momento imediatamente subsequente a esta, propiciando o restabelecimento progressivo das atividades e, conseqüentemente, a recuperação da economia.

Por fim, é relevante ressaltar que apenas cerca de R\$ 1,6 bilhão - de um total programado de R\$ 40 bilhões, foi efetivamente utilizado com as linhas de crédito, de modo que há dotação orçamentária mais do que suficiente à prorrogação do Programa Emergencial de Suporte a Empregos¹.

Ante todo o exposto, roga-se o imprescindível apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala da Comissão, 29 de maio de 2020.

Deputado RICARDO SILVA
Relator

1 Conforme amplamente noticiado nos meios de comunicação, dos quais destacamos a seguinte matéria do Valor Econômico: <https://valor.globo.com/financas/noticia/2020/05/21/linha-para-folha-fracassa-e-camara-deve-mudar-mp.ghml>.

